



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 26 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
E A EMPRESA TARGETWARE
INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] em conformidade com a Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 09.240.519/0001-11, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 404, conjunto 102, Água Branca – São Paulo/SP CEP 05001-000, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO CORDEIRO VILLAR**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Comparação de Preços – BID, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.110631/2016-11, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a aquisição, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, de licenças do software de ambiente de desenvolvimento integrado IntelliJ IDEA Ultimate com subscrição por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos contratados tempestivamente, dentro do prazo fixado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos.
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- c) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.
- d) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- a) A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão do Contrato, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos entregues.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento e à prestação dos serviços.
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços.
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato e nos documentos que o integram, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantidade
1	Subscrição da ferramenta IntelliJ IDEA Ultimate pelo período de 12 (doze) meses	25

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cada subscrição dará direito a uma licença de uso do produto e a obtenção de todas as suas atualizações durante a sua validade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cada subscrição terá a validade de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A licença adquirida será perpétua seguindo o modelo *perpetual fallback license* de modo que seja possível utilizar o software mesmo sem uma subscrição ativa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A subscrição dará direito a suporte técnico ao IntelliJ e a todos os plug-ins nativos durante toda sua validade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As especificações técnicas do software da Tabela 1 – Itens e Quantitativos são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

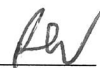
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para a entrega dos produtos especificados será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato por parte da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE as chaves para ativação das licenças, as quais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Sede
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
Brasília/DF - CEP: 70070-905

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE será proprietária do produto especificado, podendo utilizar as licenças a qualquer tempo, a seu critério.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A duração de 12 meses de subscrição é aplicada individualmente para cada licença, iniciando-se na data de sua ativação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Após a entrega do item, a CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para realização dos testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produto adquirido, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos testes de validação e verificação de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o produto eventualmente recusado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os produtos oferecidos atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega e testes será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável na CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE
2	Entrega	Evento 1 + 30 dias corridos	CONTRATADA
3	Aceite	Evento 2 + 20 dias corridos	CONTRATANTE
4	Pagamento	Evento 3 + 10 dias úteis	CONTRATANTE
5	Início da prestação de serviço de suporte	Evento 2	CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço estimado de R\$63.927,60 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), podendo ser revisto, nos termos da legislação correlata, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição da ferramenta IntelliJ IDEA Ultimate pelo período de 12 (doze) meses	25	R\$ 2.557,10	R\$ 63.927,60

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos

indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370007

PTRES: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 449037

NOTA DE EMPENHO: 2017NE000128

EMITIDA EM: 01/09/2017

VALOR: R\$ 63.927,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será feito em parcela única e dependerá do Aceite Final pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

a) Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no Caput somente pós a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das



contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões da Subcláusula anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

b) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Quinta a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência, sob pena de anulação da contratação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, com base na Lei nº 13.140/2015.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Por inadimplência.
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador/Mediador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos Dados do Contrato; e,

b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida.

b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pode, também, (retirar) rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATANTE rescinda o Contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e a CONTRATADA arcará com os custos decorrentes.

SUCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito a CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do Contrato e substitutos) a serem designados pela autoridade competente, na condição de representantes da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- b) pelo atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- c) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo,

neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A CONTRATADA deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática



corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
- b.1) caso a CONTRATADA se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a CONTRATADA e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

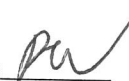
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições



referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

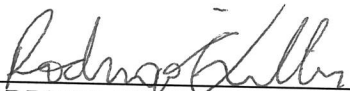
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

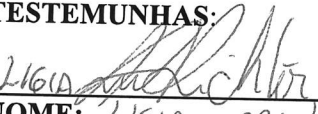
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

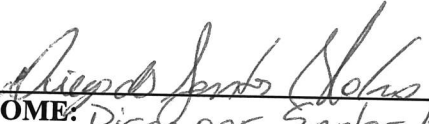
Em 06 de setembro de 2017.


GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE


RODRIGO CORDEIRO VILLAR
TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: LIGIA MARA LOBO RICHTER
CPF:
RG:


NOME: DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO
CPF:
RG: